

"Determina a Construção de Passeios e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ART. 1º - Determina a construção de passeios na frente de cada unidade habitacional em ruas calçadas e ou asfaltadas.

Parágrafo único: O prazo para a construção dos passeios de que trata o art. 1º desta Lei, será de 12 meses a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades,

ART. 2º - Ficam os proprietários dos imóveis responsáveis pela construção e conservação dos passeios.

I - A construção dos passeios deverá ser nivelada de forma a acompanhar o nivelamento dos passeios já construídos e que se evite degraus entre um e outro.

III - Ficam isentos de manutenção pelos proprietários os passeios danificados por elevação das raízes das árvores plantadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Das penalidades,

ART. 3º - O não cumprimento desta Lei, acarretará em multa, após emitido o auto de infração, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data da infração.

I - O não pagamento da Multa será inscrito no livro de dívida ativa e a Prefeitura Municipal, no caso de não cumprimento desta Lei pelo proprietário, poderá executar a construção do passeio e emitir as despesas ao proprietário infrator, juntamente com a cobrança do I.P.T.U.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Segue...



Prefeitura Municipal de Illicínea

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Illicínea, 28 de outubro de 1993.

Silvio Ribeiro de Lima

Prefeito Municipal.

Luiz Daniel Vieira

Contador.